

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008**2007
2008

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311 – Bloco B, Conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal Especial, estabelecida na rua Monsenhor Celso, 225 – 5º e 6º andares, CEP 80.010 – 150, nesta cidade, por seu Presidente Prof. ALSEDO LEPREVOST e pelo Advogado RENATO ANTUNES VILLANOVA, OAB/PR nº 15360, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª:**VIGÊNCIA, DATA-BASE E CORREÇÃO SALARIAL**

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de 12 meses a partir de 01.04.2007 e terminará em 31.03.2008.

CLAUSULA 2ª**CORREÇÃO SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/04/07 pela variação integral do INPC, que corresponde ao percentual de 3,12% (três inteiros virgula doze por cento), no período de 01.04.06 a 31/03/07, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.06, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

CLÁUSULA 3ª:**ENVELOPES DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA 4ª:**PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em correção monetária na forma do artigo 459, cumulado com o artigo 833 da CLT.

CLÁUSULA 5ª:**BANCO DE HORAS**

O Conselho manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS

O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 25(vinte e cinco) horas mensais, cujo excedente será remunerado com incidência do percentual previsto na clausula 4ª do Acordo Coletivo;

I – Todas as horas que excedam os limites da carga horária contratual diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado “Controle de Horas de Trabalho”, sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II – A critério do empregado, as frações inferiores a 04(quatro) horas podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO – AVISO DE COMPENSAÇÃO – O Conselho terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência como falta.

PARAGRAFO TERCEIRO – FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS

I – O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado de cada 90(noventa) dias.

II – Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

PARAGRAFO QUARTO – DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO

A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

**CLAUSULA 6ª:
TOLERÂNCIA**

Não serão descontados nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO RELÓGIO PONTO.

O relógio ponto ficará liberado nos seguintes horários :

☒ 07h55 às 08h05	☒ 12h55 às 13h05
☒ 08h25 às 08h35	☒ 13h25 às 13h35
☒ 08h55 às 09h05	☒ 14h00 às 14h05
☒ 11h30 às 11h35	☒ 17h00 às 17h05
☒ 11h55 às 12h05	☒ 18h00 às 18h05

O funcionário que tiver que registrar seu ponto em horário diferente da sua jornada, deverá solicitar ao responsável, que possuir o crachá "MESTRE" e que estará autorizado a preencher a OCORRÊNCIA FUNCIONAL (Anexo I), sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSABILIDADE SOBRE O CRACHÁ.

Cada funcionário é responsável pelo seu crachá. Em caso de perda será cobrado taxa de R\$ 10,00 pela emissão de um novo crachá.

Ao funcionário que esquecer de trazer seu crachá, será liberado a digitação do código funcional no Relógio Ponto, tal procedimento será liberado pelo crachá "MESTRE", e para este funcionário será preenchido a OCORRÊNCIA FUNCIONAL.

Quando da não existência da batida do cartão ponto pelo funcionário, será descontado do salário 01 (uma) hora por cada falta de batida.

O funcionário deverá sempre verificar no visor do relógio ponto se o número que aparece é o mesmo número do seu crachá.

O ponto só pode ser registrado pelo próprio funcionário. Caso outro funcionário venha a fazê-lo ambos receberão advertência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RESPONSÁVEIS PELO CRACHÁ MESTRE.

Funcionários : Ana Lídia Gomes
Julio José de Oliveira

PARÁGRAFO QUARTO – PUNIÇÕES POR FALTA OU ATRASO.

FALTAS: As faltas não justificadas serão descontadas diretamente do salário

ATRASO: Os atrasos, fora o prazo de tolerância, poderão ser considerados falta e sofrerão desconto no salário.

CLÁUSULA 7ª:

VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será custeado pelo Conselho que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxílio Transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

CLÁUSULA 8ª:

VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 13,00 (treze reais), por dia trabalhado, ressalvado o número de 22(vinte dois) dias por mês. O valor a que se refere a ajuda de custo alimentação será pago por meio de vale alimentação e/ou vale refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As verbas terão caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 9ª:

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2007 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 10ª:

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Caso solicitado pelo funcionário, o Conselho efetuará aos integrantes da categoria profissional que tenham direito a férias, adiantamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total bruta mensal, cujo desconto na folha de pagamento do empregado se fará em 03 (três) parcelas sem qualquer atualização monetária, com carência de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não poderá opor-se ao desconto mencionado no "caput" da presente cláusula, vez que o adiantamento deu-se para beneficiá-lo.

CLÁUSULA 11ª:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 12ª:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.
- b) A todos os funcionários por 30 (trinta) dias após cada negociação coletiva.

CLÁUSULA 13ª:

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) De dois para sete dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge/companheiro(a), ascendente ou descendente;
- b) De três para cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Três dias para o pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- d) Desde que comprovada a necessidade, por meio de atestado médico, de acompanhamento ao médico de filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS, ou mesmo para internação, pelo tempo que for necessário;

CLÁUSULA 14ª:

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do Conselho será de 06 (seis) e 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas se necessárias, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA 15ª

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de A.T.S., para cada cinco anos de atividades, a contar da data de sua admissão na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais percebidos, por cada funcionário, a título de ATS, até a presente data, permanecerão imutáveis (congelados) até que se configure a situação prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA 16ª:

QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará à disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 17ª:

EMPRESTIMO CONSIGNADO

O Conselho descontará, em folha de pagamento, desde que autorizado pelo empregado de forma irrevogável e irretratável, os valores, referentes ao pagamentos de empréstimos efetuados no Banco do Brasil.

CLÁUSULA 18ª: LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 03(três) anos ininterruptos do efetivo exercício de suas funções, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o empregado do CRQ-PR poderá requerer licença não remunerada, com duração de 03 (três) meses, prorrogáveis por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA 19ª:

DESCONTO DA MENSALIDADE

Para os associados ao Sindicato o Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao Sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 20ª:

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 2%(DOIS POR CENTO) no mês de ABRIL de 2007,

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA 21ª:

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no Sindicato da categoria profissional a partir de 90 (noventa) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

CLÁUSULA 22ª:

PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – CRQ 9ª REGIÃO

Prof. ALSEDO LEPREVOST
Presidente

CNPJ: 76.471.358/0001-64

CPF: 000.089.909-72

**SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS
E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANÁ.**

IZAURA DIAS DE OLIVEIRA
Presidente

CNPJ: 81.914.368/0001-67

CPF: 340.568.349-72

46212-005605/2007-87
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 24 de
Seção de Registro do Trabalho
Vera Lucia Ferreira de Souza
Mat. 1103766